



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.25.01, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA DANIEL COSTA DOS SANTOS.

O Município de Antonina do Norte-CE, através da Secretaria de Educação, com sede no(a) Rua Santo Antônio, Nº 772 – Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Bartolomeu Batista Neto, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa DANIEL COSTA DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.159.496/0001-72, sediado(a) na Rua Amadeu Furtado, 289 – Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP: 60.450-135, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Daniel Costa dos Santos, inscrito no C.P.F. sob o nº 999.547.373-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.04.29.1DF-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2026.07.15.01-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
Item	Descrição do item	Fabricante/Marca	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2 ANOS), 1ª EDIÇÃO (LIVRO DO PROFESSOR), DOIS PARADIDÁTICOS E SACOLA DO PROFESSOR. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	8,00	438,90	3.511,20
2	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2 ANOS), 1ª EDIÇÃO, DOIS PARADIDÁTICOS.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	153,00	438,90	67.151,70
3	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL 1 (3 ANOS), 1ª EDIÇÃO (LIVRO DO PROFESSOR), DOIS PARADIDÁTICOS E SACOLA DO PROFESSOR. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	438,90	2.194,50
4	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL 1 (3 ANOS), 1ª EDIÇÃO, DOIS PARADIDÁTICOS, UMA AGENDA E UMA MOCHILA DO ALUNO. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	61,00	438,90	26.772,90
5	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL2 (4 ANOS) 1ª EDIÇÃO, PARTE 1 E PARTE 2 (LIVRO DO PROFESSOR) E SACOLA DO PROFESSOR. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	438,90	2.194,50
6	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL2 (4 ANOS) 1ª EDIÇÃO, PARTE 1 E PARTE	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	61,00	438,90	26.772,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	2, UMA AGENDA E UMA MOCHILA DO ALUNO. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.					
7	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL3 (5 ANOS) 1ª EDIÇÃO, PARTE 1 E PARTE 2, (LIVRO DO PROFESSOR) E SACOLA DO PROFESSOR. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	438,90	2.194,50
8	KIT DINÂMICO - CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL3 (5 ANOS) 1ª EDIÇÃO, PARTE 1 E PARTE 2, UMA AGENDA E UMA MOCHILA DO ALUNO. AUTOR: MARCOS AURÉLIO - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	61,00	438,90	26.772,90
Valor lote I					157.565,10	

Lote II

Item	Descrição do item	Fabricante/Marca	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 2º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	79,00	418,50	33.061,50
2	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 2º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	418,50	2.092,50
3	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 3º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	99,00	418,50	41.431,50
4	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 3º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	418,50	2.092,50
5	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 4º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	80,00	418,50	33.480,00
6	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 4º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	418,50	2.092,50
7	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 5º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	95,00	418,50	39.757,50
8	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 5º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	418,50	2.092,50
9	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 6º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	101,00	418,50	42.268,50
10	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 6º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - LIVRO DO PROFESSOR - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA.	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	5,00	418,50	2.092,50
11	KIT PROJETO DINÂMICO SAEB - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA 7º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - AUTORES: HERMAN REGIS E FERNANDO REGIS - EDITORA DINÂMICA	EDITORA DINÂMICA	UNIDADE	97,00	418,50	40.594,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 12 361 0541 2.046 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12 365 0551 2.048 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%, no(s) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Antonina do Norte/CE, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANTONINA DO NORTE/CE, 25 DE AGOSTO DE 2026

Bartolomen Batista Neto
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

DANIEL COSTA DOS SANTOS
CNPJ/MF sob o nº 60.159.496/0001-72
Daniel Costa dos Santos
CPF nº 999.547.373-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *João Manoel Valdeir*
8855 23 304 34
2- *Glaudivia Manoel Soares*
042.857.963-92

**DANIEL
COSTA DOS
SANTOS:601
59496000172**

Assinado de forma
digital por DANIEL
COSTA DOS
SANTOS:60159496000
172
Dados: 2026.08.25
15:04:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 482

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2026.08.25.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.15.01-PE, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. REPRESENTADOS POR SEU ORDENADOR DE DESPESAS O SR. BATOLOMEU BATISTA NETO. VALOR: R\$ 498.224,10 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: DANIEL COSTA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.159.496/0001-72, REPRESENTADO PELO SR. DANIEL COSTA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 999.547.373-91. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE AGOSTO DE 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 483

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2026.08.25.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.15.01-PE, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. REPRESENTADOS POR SEU ORDENADOR DE DESPESAS O SR. BATOLOMEU BATISTA NETO. VALOR: R\$ 498.224,10 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: DANIEL COSTA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.159.496/0001-72, REPRESENTADO PELO SR. DANIEL COSTA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 999.547.373-91. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D053CC4B